

DECRETO N.º 25.535, DE 21 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento das Secretarias da Cultura e do Governo, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$
12	Secretaria da Cultura	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00
	Subtotal	2.000.000,00
	TOTAL	2.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital
Coord. e Administração Geral da Pasta		
08.48.021.2.147	2.000.000,00	2.000.000,00
TOTAIS	2.000.000,00	2.000.000,00
28	Secretaria do Governo	
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	20.000.000,00
	Subtotal	20.000.000,00
	TOTAL	20.000.000,00
Atividades	Corrente	Capital
Coordenação de Política Governamental		
03.07.021.2.010	20.000.000,00	20.000.000,00
TOTAIS	20.000.000,00	20.000.000,00

Suplementação		Cz\$
12	Secretaria da Cultura	
	Administração Direta	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	2.000.000,00
	3.º Quota	2.000.000,00
28	Secretaria do Governo	
	Administração Direta	
28.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	20.000.000,00
	3.º Quota	20.000.000,00

DECRETO N.º 25.536, DE 21 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.173.100,00 (um milhão, cento e setenta e três mil e cem cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	120.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.011.500,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	26.000,00
	Subtotal	1.157.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	2.600,00
	Subtotal	15.600,00
	TOTAL	1.173.100,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Sist. Aeroportuário Área Terminal de S.P.			
16.87.523.1.172	207.000,00	2.600,00	209.600,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Manut. do Centro de Convivência Infantil			
15.81.483.2.211	60.000,00	13.000,00	73.000,00
Coord. e Administração Geral da Pasta			
16.07.021.2.212	507.200,00		507.200,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
16.07.021.2.646	127.000,00		127.000,00
Manutenção de Próprios			
16.07.021.2.647	256.300,00		256.300,00
TOTAIS	1.157.500	15.600,00	1.173.100,00

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Direta	
16.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	1.173.100,00
	3.º Quota	1.173.100,00

DECRETO N.º 25.537, DE 21 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 697.800,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo-DAESP, mediante a suplementação de Cz\$ 697.800,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	697.000,00
	Subtotal	697.000,00
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	800,00
	Subtotal	800,00
	TOTAL	697.800,00
Projetos	Corrente	Capital
Projetos do DAESP		
16.87.523.1.177		800,00
Atividades	Corrente	Capital
Atividades do DAESP		
16.87.021.8.218	138.900,00	138.900,00
Atividades do DAESP		
16.87.523.8.219	558.100,00	558.100,00
TOTAIS	697.000,00	800,00
	697.800,00	
16.56	Depto. Aeroviário do Estado de SP — DAESP	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	637.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	60.000,00
	Subtotal	697.000,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	800,00
	Subtotal	800,00
	TOTAL	697.800,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Reforma e Ampliação Aeroportos Interior			
16.87.523.1.206		800,00	800,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
16.87.021.2.231	138.900,00		138.900,00
Manutenção dos Aeroportos do Interior			
16.87.523.2.232	558.100,00		558.100,00
TOTAIS	697.000,00	800,00	697.800,00

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.56	Depto. Aeroviário do Estado de SP — DAESP	
	TOTAL	697.800,00
	3.º Quota	653.900,00
	4.º Quota	43.900,00

Suplementação		Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.56 — Depto. Aeroviário do Estado de SP — DAESP		
Categoria Econômica	Total	Subprogramas
Especificação	16.87.021	16.87.523
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	637.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios	138.900,00
	Anteriores	60.000,00
4.1.9.2	Despesas de Exercícios	800,00
	Anteriores	800,00
TOTAIS	697.800,00	138.900,00

DECRETO N.º 25.538, DE 21 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações do DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S/A

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER mediante a suplementação de Cz\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1986.

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	3.500.000,00
	Subtotal	3.500.000,00
	TOTAL	3.500.000,00
Projetos	Corrente	Capital
Projetos do DER - DERSA		
16.88.036.7.180		3.500.000,00
TOTAIS		3.500.000,00
16.55	Departamento de Estradas de Rodagem - DER	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.	3.500.000,00
	Subtotal	3.500.000,00
	TOTAL	3.500.000,00
Projetos	Corrente	Capital
Subscrição de Ações da DERSA		
16.88.036.1.188		3.500.000,00
TOTAIS		3.500.000,00

Suplementação		Cz\$
16	Secretaria dos Transportes	
	Administração Indireta	
16.81	DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.	
	TOTAL	3.500.000,00
	3.º quota	3.500.000,00

Suplementação		Cz\$
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem - DER		
Categoria Econômica	Total	Subprogramas
Especificação	16.88.036	
4.2.6.0	Constr. ou Aumento Cap. Emp.	
	Comerc. ou Fina.	3.500.000,00
	3.500.000,00	3.500.000,00
TOTAIS		3.500.000,00

DECRETO N.º 25.539, DE 21 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho para repasse à Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 396.662,00 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Fica alterado o orçamento da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO, mediante a suplementação de Cz\$ 396.662,00 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e dois cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do §